



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 12/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/02/2020 das 18:20 as 20:35

Decisão: CEEST 12/2020

Referência: 4521617/2019

Interessado: NEWTON LUCAS VARELA BACURAU

EMENTA: Defere Anotação de Curso - Engenharia de Segurança do Trabalho

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Newton Lucas Varela Bacurau, Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003; Considerando que o Período de Realização do curso apresentado no Histórico Escolar, foi de 28 de novembro de 2017 a 10 de abril de 2019, e que o profissional é Registrado neste Regional como Engenheiro Civil desde 12 de julho de 2017; Considerando a lei 5.194/66; Resolução nº 218/73; Resolução nº. 359/91; Resolução nº. 473/02; Resolução nº. 1007/03 e a Decisão Nº PL-0458/2014 . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, e conforme entendimento do Departamento Jurídico dessa Regional, VOTO pelo DEFERIMENTO PROVISÓRIO do pleito nos termos em que foi conferindo ao Newton Lucas Varela Bacurau, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Código 424-01-00 (tabela de títulos, profissionais da Resolução nº 473/02), com atribuições Provisórias do art.º 4.º da Resolução 359/91 do CONFEA, com atribuições previstas no Artigo 04 (AT. 01 a 18) da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea. Entretanto, diante das dúvidas quanto as informações sobre a forma de como ocorreu os encontros presenciais citados no próprio Projeto Pedagógico e também esclarecer de que forma ocorreu o Estágio Supervisionado. Diante disso, ressalto que a inclusão do Título do Egresso de Engenheiro de Segurança do Trabalho será em CARATER PROVISÓRIO até que a elucidação dos fatos sejam apresentados pela Instituição de Ensino. Portanto, solicito diligência sobre o caso em questão. Além disso, essa Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST atendeu o que determina o OFÍCIO CIRCULAR Nº 82/2019/CONFEA, previstas no Artigo 04 da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Newton Lucas Varela Bacurau. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de fevereiro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião